



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 040-2015

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para aquisição de caminhões baús refrigeradores.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 039-2015 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 283.800,00(duzentos e oitenta e três mil e oitocentos reais).

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que o mesmo serão utilizados caminhões acoplados com baús refrigeradores, com capacidade de carga líquida e para apoio na comercialização agro-alimentar. Os produtos produzidos pelos agricultores familiares do município da lapa são comercializados pelo programa de aquisição de alimentos-PAA atendendo as demandas alimentares de entidades assistidas pelo Governo Federal e Estadual em Curitiba e regiões metropolitanas tais como: escolas, hospitais, associações de assistência social, utilizados também no comércio varejista, que vão contribuir para o desenvolvimento socioeconômico.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

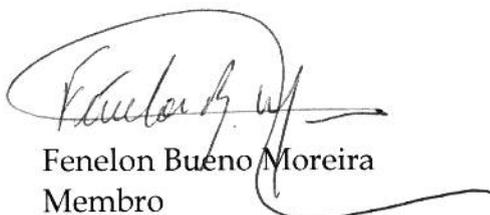
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

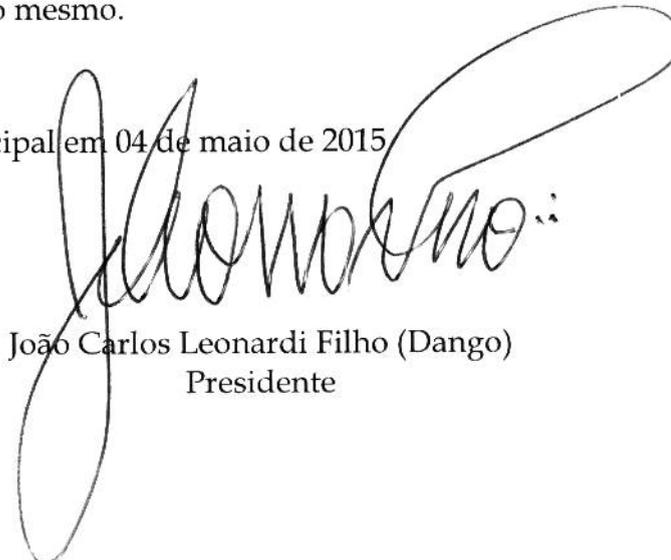
No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei, está demonstrado a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa.

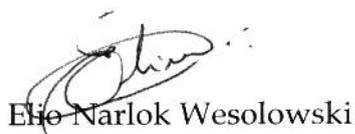
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 04 de maio de 2015


Fenelon Bueno Moreira
Membro


João Carlos Leonardi Filho (Dango)
Presidente


Elio Narlok Wesolowski
Membro

